



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº139/98

DE 04 DE JUNHO DE 1.998

" DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO ' PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a Isentar o Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à pessoas do sexo feminino com idade igual ou superior à 55 (cinquenta e cinco) anos, às do sexo Masculino com idade ou superior à 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência físicas, que comprovaram renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - A isenção somente alcançará o tributo correspondente ao imóvel utilizado como residência do beneficiado.

§ 2º - Os benefícios desta Lei, encontra-se ' amparado através do Artigo 30 Inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Lei, serão re gulamentadas por Decreto Executivo Municipal após 10 dias da sua apro vação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con- ' trários.


Ismael Gonçalves de Paiva
Prefeito Municipal



Ernesto Nunes da Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/SPMS/97

